



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO E A EMPRESA TIAGO DALVAN PINHEIRO - REFORMAS E PINTURAS PINHEIRO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de Fornecimento e prestação de serviço, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO – RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1201, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MAURO MATIAS MARCELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 011.239.820-07, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **TIAGO DALVAN PINHEIRO - REFORMAS E PINTURAS PINHEIRO**, inscrita no CNPJ Nº 32.408.576/0001-89, com sede na Rua Coronel Barroso, 1528, Centro, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente Termo Contratual, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 008/2023 - Dispensa de Licitação n.º 007/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 008/2023, Dispensa de Licitação n.º 007/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de pintura predial em salas internas e rol de entrada, junto ao imóvel sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, com o fornecimento de material e mão-de-obra.

2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE os seguintes materiais e serviços:

- 01 balde de 18 litros de Fundo Preparador, com custo unitário de R\$ 350,00 e custo total de R\$ 350,00;
- 02 baldes de 18 litros de Tinta acrílica Fosco, com custo unitário de R\$ 650,00 e custo total de R\$ 1.300,00;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



CNPJ: 17.556.070/0001-23

- 01 balde de 18 litros de Selador, com custo unitário de R\$ 100,00 e custo total de R\$ 100,00;
- 02 baldes de Massa PVA, com custo unitário de R\$ 100,00 e custo total de R\$ 200,00;
- 02 un de Rolos de lã, com custo unitário de R\$ 45,00 e custo total de R\$ 90,00;
- 03 un de Pincel, com custo unitário de R\$ 15,00 e custo total de R\$ 45,00;
- 04 metros de Lixa, com custo unitário de R\$ 8,00 e custo total de R\$ 32,00.
Total materiais: R\$ 2.117,00.
- Serviços de mão de obra para: lavagem, impermeabilização, remoção de mofo, Aplicação de Fundos, correção de trincos, fissuras e lixamento; aplicação de duas demão de tinta acrílica (fosca) na área interna, com custo total de R\$ 4.275,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Executar a pintura e conservação das paredes internas das salas do prédio e do rol de entrada, com o fornecimento dos materiais e mão de obra contratados e de acordo com as especificações solicitadas pela Câmara Municipal;
 - b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
 - b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Câmara Municipal em qualquer tempo, através de Servidor designado para tal fim.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais e serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.392,00 (Seis mil, trezentos e noventa e dois reais), assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva execução dos serviços de pintura, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da CONTRATADA, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.392,00 (Seis mil, trezentos e noventa e dois reais).

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

0101 01 031 0001 2001 - MANUTENÇÃO CAMARA

3390300000000 1500 0 392.1 – MATERIAL DE CONSUMO

3390390000000 1500 0 602.5 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Câmara Municipal nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pontão/RS, 29 de junho de 2023.

MAURO MATIAS MARCELLO
CONTRATANTE

TIAGO DALVAN PINHEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:
